

CONTRATO Nº 296/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO HIDRÁULICA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, ACESSÓRIOS E COMPONENTES, CASO NECESSÁRIO, NA SEDE DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO SETENTRIÃO PARANAENSE – CISAMUSEP, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO SETENTRIÃO PARANAENSE – CISAMUSEP E A EMPRESA C R CAMPI COMERCIO E SERVICOS.

O **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO SETENTRIÃO PARANAENSE – CISAMUSEP**, pessoa jurídica sob forma de Consórcio Público com personalidade jurídica de direito privado, sem fins econômicos nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005, situado na Rua Adolpho Contessotto, 620, Zona 28, na cidade de Maringá/PR, inscrito no CNPJ sob nº 04.956.153/0001-68, neste ato representado pela sua Secretaria Executiva, Sra. Sonia Regina Gomes Celestino, brasileira, casada, enfermeira, residente e domiciliada na cidade de Floresta/PR, a seguir denominado **Contratante**, e a empresa **C R CAMPI COMERCIO E SERVICOS**, pessoa jurídica de direito privado, situado na Rua Luiz Pereira Camacho, nº 296, bairro Loteamento Parque Taruma, na cidade de Maringá/PR, CEP 87.053-640, telefone (44) 3029-5989, e-mail celiocampi@gmail.com, inscrita no CNPJ sob nº 17.842.510/0001-09, neste ato representada pelo Sr. Celio Rodrigues Campi, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado em Maringá/PR, a seguir denominada **Contratada**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, assim como pelas condições da Consulta de Preço nº 84/2025, pelos termos da proposta da Contratada datada de 10/11/2025, Dispensa de Licitação nº 15/2025, e pelas Cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto da presente contratação é a prestação de serviços de manutenção hidráulica com fornecimento de peças, acessórios e componentes, caso necessário, do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Setentrão Paranaense – CISAMUSEP, conforme as especificações estabelecidas na proposta comercial anexa e Anexo deste Contrato.

Subcláusula Única – Integram e complementam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando e vinculando as partes em todos os seus termos, independente de transcrição, o Termo de Referência, a proposta da Contratada datada de 10/11/2025 e eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO

A execução do presente Contrato dar-se-á sob a forma de execução indireta, em regime de prestação de serviço.

Subcláusula Primeira – Os serviços de manutenção hidráulica serão executados quando o Contratante verificar a necessidade e/ou quando ocorrer algum sinistro que precise da realização dos mesmos, compreendendo os ajustes e correções necessárias ao perfeito funcionamento do sistema.

Subcláusula Segunda – A prestação dos serviços será realizada na sede do Contratante, localizado na Rua Adolpho Contessotto, nº 620, Zona 28, Maringá-PR, Cep 87053-285, no horário comercial que compreende das 7h30min às 11h30min e das 13h30min às 16h30min, de segunda a

sexta-feira ou excepcionalmente em horários diferenciados e/ou nos finais de semana, a critério exclusivo do Contratante.

Subcláusula Terceira – Os atendimentos deverão ser realizados a qualquer tempo, no período diurno, mediante solicitação escrita expedida pelo Fiscal do Contrato, podendo ser por e-mail ou aplicativo de mensagem, com prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para o atendimento em casos que os serviços forem para condições normais, em casos de emergências o atendimento deverá ser realizado com prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas. O prazo para atendimento em casos normais será definido pelo Fiscal do Contrato viabilizando a melhor forma de execução para que não haja interferências e/ou paralisações nos atendimentos.

Subcláusula Quarta – Executar os serviços e intervenções técnicas, nas condições estabelecidas, por intermédio de pessoas idôneas, habilitadas e tecnicamente capacitadas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que seus empregados, prepostos ou mandatários que no desempenho de suas funções causem ao Contratante, podendo este solicitar a substituição daqueles cuja conduta seja julgada inconveniente ou cuja capacidade técnica seja insuficiente.

Subcláusula Quinta – Comunicar imediatamente o Contratante toda e qualquer irregularidade e/ou dificuldade que impossibilite a execução dos serviços contratados.

Subcláusula Sexta – No caso da Contratada vir, como resultado de suas operações, a prejudicar ou sujar áreas incluídas ou não no setor de seu trabalho, deverá recuperá-las ou limpá-las, deixando-as em seu estado original.

Subcláusula Sétima – Ficará a cargo da Contratada o fornecimento, a seus profissionais, das ferramentas, manuais e instrumentos necessários para a execução dos serviços, bem como produtos e materiais necessários à limpeza dos equipamentos, sem ônus ao Contratante.

Subcláusula Oitava – Deverão ser considerados pela Contratada todos os custos para o cumprimento das obrigações exigidas, incluindo mão de obra, seguros, deslocamento, encargos sociais, tributos, transporte, alimentação, hospedagem, equipamentos e outras despesas necessárias à perfeita execução do objeto;

Subcláusula Nona – Os serviços rejeitados pelo Contratante devido ao uso de materiais e/ou produtos que não atendam ao solicitado, mal executados, defeituosos e/ou incorretos, serão refeitos, sendo a Contratada responsável por toda e qualquer despesa referentes à execução dos mesmos.

Subcláusula Décima – A Contratada deverá cientificar o Contratante do andamento dos serviços.

Subcláusula Décima Primeira – Todos os funcionários da Contratada que estiverem prestando serviços deverão estar devidamente identificados, mediante utilização de crachá e/ou uniforme.

Subcláusula Décima Segunda – Para solicitação de serviços, a Contratada deverá fornecer no mínimo 01 (um) número de telefone fixo e 01 (um) móvel e endereço eletrônico (e-mail) para contato, mantendo-os sempre atualizados.

Subcláusula Décima Terceira – O prazo de execução poderá ser revisto na hipótese indicada no artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Subcláusula Décima Quarta – Fica designado o funcionário Elton Francisquini, Matrícula nº 283, a seguir denominado Fiscal do Contrato, para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto deste Contrato nos termos disciplinados nos artigos 104, III e 117, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Subcláusula Décima Terceira – Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR CONTRATUAL

Pela execução do objeto ora contratado, o Contratante pagará à Contratada o valor global de R\$ 71.960,00 (setenta e um mil novecentos e sessenta reais), sendo realizado o pagamento nas seguintes condições:

Itens 1 ao 23: R\$ 62.760,00 (sessenta e dois mil, setecentos e sessenta reais), será pago após a realização da manutenção e aprovação do serviço executado.

Item 24: de acordo com a necessidade de reposição das peças e materiais através de ressarcimento. O ressarcimento se dará após comprovação do valor da peça a ser trocada, através de planilha de custos/orpor meio de apresentação de nota fiscal que comprove a aquisição das peças/materiais e valores pagos, sendo devidamente conferida e aprovada pelo fiscal do contrato.

Subcláusula Primeira – O preço do objeto contratado terá um prazo de validade de 01 (um) ano, contado a partir da data da entrega da Nota de Empenho à Contratada.

Subcláusula Segunda – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos a Contratada dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

Subcláusula Terceira – Todos os custos para o cumprimento das obrigações exigidas, incluindo mão de obra, seguros, deslocamento, encargos sociais, tributos, transporte, alimentação, hospedagem, equipamentos e outras despesas necessárias à perfeita execução do objeto, estão compreendidas no valor ofertado durante o procedimento licitatório, não cabendo qualquer espécie de pedido de indenização ou complementação e valor da Contratada para o Contratante.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado através de Transferência ou Boleto Bancário, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da Nota Fiscal devidamente conferida pela Comissão de Recebimento de Bens e Serviços do Contratante.

Subcláusula Primeira – A Contratada deverá faturar a Nota Fiscal em nome do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Setentrão Paranaense - podendo ser abreviado, da seguinte forma - Consórcio P. Int. de Saúde do Set. Pr, inscrito no CNPJ sob nº 04.956.153/0001-68, com sede na Rua Adolpho Contessotto, nº 620, Zona 28, Maringá/PR, CEP 87.053-285, bem como os dados bancários (Banco, Agência e Número da Conta Corrente) em nome da pessoa jurídica para efetivação do pagamento.

Subcláusula Segunda – A Nota Fiscal deverá discriminar os serviços prestados e/ou as peças substituídas, a quantidade, valores unitários e totais de cada item. A Contratada deverá mencionar na respectiva Nota Fiscal o número do Contrato, o número e a modalidade da Licitação e o Empenho nº 4544/2025.

Subcláusula Terceira – A Contratada deverá encaminhar juntamente com a Nota Fiscal a Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Certificado de Regularidade do FGTS exigidos para a realização do pagamento.

Subcláusula Quarta – No caso constatação de erros ou irregularidades do documento fiscal, o prazo de pagamento será suspenso e somente voltará a fluir após a apresentação de nova Nota Fiscal/ Boleto Bancário correto(a).

Subcláusula Quinta – No caso de abertura de procedimento administrativo, o prazo de pagamento será suspenso e somente voltará a fluir após a decisão do referido processo.

CLÁUSULA QUINTA – RECURSO FINANCEIRO

As despesas com a contratação do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos das dotações orçamentárias: nº 01.001.10.123.0001.2001.3.3.90.39.00.00 Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica e nº 01.001.10.123.0001.2001.3.3.90.30.00.00 – Material de consumo.

CLÁUSULA SEXTA – DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

Subcláusula Primeira – Após o interregno de um ano os preços iniciais poderão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Subcláusula Segunda – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

Subcláusula Terceira – No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará a Contratada a importância já consolidada em Contrato ou último aditivo/apostilamento, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

Subcláusula Quarta – Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

Subcláusula Quinta – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

Subcláusula Sexta – O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – REVISÃO DE PREÇOS

Os preços poderão ser revistos desde que comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária ou extracontratual.

Subcláusula Primeira – A análise do desequilíbrio econômico-financeiro necessariamente levará em conta uma análise global dos custos da contratação, incluindo todos os insumos relevantes, bem como todos os itens/lotos adjudicados e não somente sobre os que tenham recebido a incidência da elevação de preços.

Subcláusula Segunda – Para fins de comprovação do desequilíbrio econômico-financeiro a Contratada deverá apresentar requerimento instruído com documentos que comprovem a situação inicial de todos os itens/lotos adjudicados, bem como a situação atual de todos os itens/lotos, independentemente de a pretensão recair apenas sobre um ou alguns dos itens, vez que o reequilíbrio se estabelece sobre o Contrato como um todo e não apenas sobre um ou alguns itens/lotos isolados.

Subcláusula Terceira – Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a assinatura do Contrato, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão deste para mais ou para menos, conforme o caso.

CLÁUSULA OITAVA – PRAZO DE VIGÊNCIA E GARANTIA CONTRATUAL

A vigência do contrato a ser firmado será de 12 (doze) meses a partir da assinatura do Contrato, prorrogável por até 120 (cento e vinte) meses, na forma do artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Subcláusula Primeira – Caso o Contrato seja prorrogado, o Contratante terá direito às mesmas condições para cada período de vigência de seus aditivos.

Subcláusula Segunda – Os prazos e as condições de garantia dos serviços necessários à execução do objeto do presente são as definidas pela legislação (Código Civil Brasileiro e Código de Defesa do Consumidor) em vigor.

Subcláusula Terceira – A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a Contratada.

CLÁUSULA NONA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constituem direitos do Contratante receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da Contratada receber o valor ajustado na forma e prazo convencionados. Os direitos e deveres das partes encontram-se inseridos na Lei Federal nº 14.133/2021; Lei Federal nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor e supletivamente no Código Civil Brasileiro.

Subcláusula Primeira – Constituem obrigações do Contratante:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as condições deste Contrato, seus anexos e do Termo de Referência.
- b) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por colaborador especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas sob os aspectos quantitativos e qualitativos.
- c) Prestar as informações e esclarecimentos necessários ao desenvolvimento das tarefas, tais como: indicar os locais, mudança no agendamento, especificar problemas

apresentados nos atendimentos técnicos entre outros que se fizerem necessárias à perfeita execução do serviço.

- d) Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar seu serviço dentro das especificações do presente Contrato, seus anexos e do Termo de Referência.
- e) Permitir durante a vigência do Contrato, o acesso dos representantes/prepostos e empregados da Contratada ao local de prestação dos serviços nas dependências do Contratante, desde que devidamente identificados e acompanhados por representante do Contratante.
- f) Comunicar a Contratada qualquer irregularidade na prestação dos serviços e interromper imediatamente a sua execução, se for o caso.
- g) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, bem como sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços e interromper imediatamente a sua execução, se for o caso.
- h) Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Contrato, seus anexos e no Termo de Referência.
- i) Aplicar à Contratada as sanções previstas na lei e neste Contrato.

Subcláusula Segunda – Constituem obrigações da Contratada:

- a) Fornecer o objeto contratado na forma ajustada.
- b) Fornecer no mínimo 01 (um) número de telefone móvel e 01 (um) fixo, e 01 (um) endereço de correio eletrônico (e-mail) e manter sempre atualizados, com o intuito de estabelecer um sistema de comunicação eficiente.
- c) Utilizar profissionais especializados, habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- d) Responder pelos métodos utilizados nos serviços, pela organização, qualidade dos trabalhos.
- e) Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes de dolo ou culpa de seus empregados e/ou prepostos.
- f) Respeitar a legislação vigente sobre segurança e higiene do trabalho, acatando outras recomendações que nesse sentido, que lhes sejam feitas pelo Contratante, utilizando no local de prestação dos serviços, equipamentos de proteção individual - EPI necessários, conforme natureza da tarefa.
- g) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- h) A Contratada deverá cumprir diretamente os serviços descritos neste Contrato, não podendo designar outra empresa para a realização dos mesmos, salvo em caso de serviços de natureza distinta dos serviços de manutenção hidráulica.
- i) Cumprir diretamente as condições deste Contrato, seus anexos e do Termo de Referência, ficando expressamente vedada a subcontratação de outra empresa para esse fim.
- j) Refazer, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços que apresentarem defeitos ou incorreções, sem ônus para o Contratante.
- k) Executar o objeto do presente Contrato e Anexos, nas condições estabelecidas, por intermédio de pessoas idôneas, habilitadas e tecnicamente capacitadas, assumindo

total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que seus empregados, prepostos ou mandatários que no desempenho de suas funções causem ao Contratante, podendo este solicitar a substituição daqueles cuja conduta seja julgada inconveniente ou cuja capacidade técnica seja insuficiente.

- l) Todos os funcionários da Contratada que estiverem prestando serviços deverão estar devidamente identificados, mediante utilização de crachá e/ou uniforme.
- m) Designar um funcionário responsável por todo o processo de comunicação com o Contratante.
- n) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato.
- o) Manter durante toda a execução do Contrato todas as condições de regularidade fiscal exigidas na contratação, em especial: Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Certificado de Regularidade do FGTS exigidos para a realização do pagamento.
- p) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.
- q) Permitir a fiscalização dos serviços contratados, pelo Fiscal do Contrato designado pelo Contratante, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas por escrito.
- r) Comunicar o Contratante, de forma detalhada, qualquer eventualidade ou ocorrência que prejudique a execução dos serviços.
- s) Manter quadro de pessoal suficiente para o atendimento dos serviços conforme previsto neste instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com esta instituição, responsabilizando-se por todas as despesas, encargos e obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias e fiscais.
- t) Ficará a cargo da Contratada o fornecimento, a seus funcionários, dos equipamentos e materiais necessários à boa execução dos serviços, sem custo para o Contratante.
- u) Cientificar o Contratante do andamento dos serviços.

Subcláusula Terceira – Constituem obrigações pertinentes à LGPD:

- a) As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do Contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- b) Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- c) É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- d) O Contratante deverá ser informado no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os Contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela Contratada.
- e) Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da Contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

- f) É dever da Contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- g) A Contratada deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- h) A Contratada poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- i) A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- j) Bancos de dados formados a partir de Contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- k) Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- l) A Contratada está sujeita a ser alterada nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- m) Os Contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Subcláusula Primeira – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do Contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do Contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do Contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Subcláusula Segunda – Serão aplicadas a Contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I. **Advertência**, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- II. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. **Multa**, com observância do percentual mínimo de 0,5% e de percentual máximo de 30%.

Subcláusula Terceira – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Subcláusula Quarta – Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Subcláusula Quinta – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

Subcláusula Sexta – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante a Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Subcláusula Sétima – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

Subcláusula Oitava – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a Contratada, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Subcláusula Nona – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Subcláusula Décima – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e Contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

Subcláusula Décima Primeira – A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o

contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

Subcláusula Décima Segunda – O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

Subcláusula Décima Terceira – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Subcláusula Décima Quarta – Os débitos da Contratada para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos por ele devidos e, decorrência deste mesmo Contrato ou de outros Contratos administrativos que a Contratada possua com o Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – EXTINÇÃO DO CONTRATO

O presente Contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

Subcláusula Primeira – O Contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o Contrato não mais lhe oferece vantagem.

Subcláusula Segunda – A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do Contrato, quando celebrado por mais de 12 meses, desde que haja a notificação da Contratada pelo Contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

Subcláusula Terceira – Caso a notificação da não-continuidade do Contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

Subcláusula Quarta – O Contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

Subcláusula Quinta – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o Contrato.

Subcláusula Sexta – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica Contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

Subcláusula Sétima – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

I. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

II. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

III. Indenizações e multas.

Subcláusula Oitava – A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Subcláusula Primeira – A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, na forma do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Subcláusula Segunda – Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 14.133/2021, suas eventuais alterações, demais legislações aplicáveis e pelos preceitos de direito público, aplicando-se *lhe* supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA INTEGRIDADE E DAS MEDIDAS ANTICORRUPÇÃO

Subcláusula Primeira – As partes se obrigam, sob as penas previstas neste Contrato e na legislação aplicável, a observar e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis, incluindo, mas não se limitando, a legislação brasileira anticorrupção e a legislação brasileira contra a lavagem de dinheiro.

Subcláusula Segunda – Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma que não relacionada a este Contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, sob de pena de rompimento do vínculo contratual e adoção das medidas sancionatórias cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICIDADE

Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

Fica eleito o foro central da Comarca da Região Metropolitana de Maringá, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Maringá (PR), em 27 de novembro de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br SONIA REGINA GOMES CELESTINO
Data: 16/12/2025 09:27:36-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Documento assinado digitalmente
gov.br CELIO RODRIGUES CAMPI
Data: 02/12/2025 15:45:21-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do
Setentrão Paranaense – CISAMUSEP
Sônia Regina Gomes Celestino

C R Campi Comercio e Servicos
Celio Rodrigues Campi

Testemunhas:

Nome: *Kesia M. Soares Paulucci*
Assinatura: *Kesia mariely Soares Paulucci*

Nome: *Ahmed R. Z. Augustin*
Assinatura: *Ahmed Roland Zubiate Augustin*
Assistente Administrativo
CISAMUSEP

ANEXO DO CONTRATO Nº 296/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 15/2025

PROPOSTA COMERCIAL

C R CAMPI COMERCIO E SERVICOS

Item	Descrição	Unidade de Medida	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
01	CONERTO DE CANO.	Serviço	10	R\$ 150,0000	R\$ 1.500,00
02	CONERTO DE CANO EM PAREDE DE ALVENARIA COM PINTURA.	Serviço	10	R\$ 180,0000	R\$ 1.800,00
03	CONERTO DE CANO EM PAREDE COM REVESTIMENTO CERÂMICO.	Serviço	10	R\$ 200,0000	R\$ 2.000,00
04	CONERTO DE CANO EM TETO DE GESSO.	Serviço	08	R\$ 200,0000	R\$ 1.600,00
05	CONERTO E/OU TROCA DE REGISTRO DE ÁGUA EM PAREDE COM REVESTIMENTO CERÂMICO.	Serviço	08	R\$ 200,0000	R\$ 1.600,00
06	TROCA DE REGISTRO DE ÁGUA EM PAREDE COM REVESTIMENTO CERÂMICO.	Serviço	10	R\$ 280,0000	R\$ 2.800,00
07	CONERTO/REPARO DE REGISTRO DE ÁGUA EM PAREDE DE ALVENARIA COM PINTURA.	Serviço	10	R\$ 280,0000	R\$ 2.800,00
08	TROCA DE REGISTRO DE ÁGUA EM PAREDE DE ALVENARIA COM PINTURA.	Serviço	10	R\$ 260,0000	R\$ 2.600,00
09	CONERTO/REPARO DE VÁLVULA DE DESCARGA.	Serviço	30	R\$ 150,0000	R\$ 4.500,00
10	TROCA DE VÁLVULA DE DESCARGA.	Serviço	30	R\$ 250,0000	R\$ 7.500,00

11	CONCERTO, TROCA, AJUSTE E/OU FIXAÇÃO DE TORNEIRA.	Serviço	20	R\$ 50,0000	R\$ 1.000,00
12	CONCERTO, TROCA, AJUSTE E/OU FIXAÇÃO DE TORNEIRA EM PIA SUSPensa.	Serviço	20	R\$ 50,0000	R\$ 1.000,00
13	CONCERTO DE VEDAÇÃO E FIXAÇÃO DE VASO SANITÁRIO.	Serviço	15	R\$ 180,0000	R\$ 2.700,00
14	DESENTUPIMENTO DE CANO.	Serviço	30	R\$ 180,0000	R\$ 5.400,00
15	DESENTUPIMENTO DE CANO DE PIA SUSPensa.	Serviço	20	R\$ 180,0000	R\$ 3.600,00
16	DESENTUPIMENTO DE RALO.	Serviço	30	R\$ 80,0000	R\$ 2.400,00
17	DESENTUPIMENTO DE VASO SANITÁRIO.	Serviço	20	R\$ 230,0000	R\$ 4.600,00
18	MANUTENÇÃO EM CAIXA D'ÁGUA (REPAROS DE TODO O SISTEMA DE BARRILETES DE CAIXA D'ÁGUA).	Serviço	04	R\$ 590,0000	R\$ 2.360,00
19	REPARO NO SISTEMA DE REGISTRO DE HIDRANTE.	Serviço	04	R\$ 400,0000	R\$ 1.600,00
20	SUBSTITUIÇÃO DE SIFÃO E/OU VÁLVULA DE PIA SUSPensa.	Serviço	25	R\$ 150,0000	R\$ 3.750,00
21	CONCERTO DE CANO, CONCERTO OU TROCA DE REGISTRO DE ÁGUA SOB PISO.	Serviço	10	R\$ 250,0000	R\$ 2.500,00
22	SUBSTITUIÇÃO DE SIFÃO OU VÁLVULA.	Serviço	25	R\$ 70,0000	R\$ 1.750,00
23	TROCA DE BÓIA DE CAIXA D'ÁGUA.	Serviço	04	R\$ 350,0000	R\$ 1.400,00
24	PEÇAS E MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA MANUTENÇÃO HIDRÁULICA.	Unidade	01	R\$ 9.200,0000	R\$ 9.200,00

1. SERVIÇOS

1.1. Caso seja verificada a necessidade de quebra de pisos, azulejos, paredes, gesso entre outros, durante a execução dos serviços constantes neste Termo, o serviço de quebra e a reconstrução dos mesmos deverá ser de responsabilidade da Contratada;

1.1.1. Para a execução de tais serviços o Fiscal do contrato deverá ser comunicado e agendar a mesma;

1.2. O descarte dos resíduos resultantes da execução dos serviços será de responsabilidade da Contratada, sem custo para o Contratante;

1.2.1. Os resíduos serão todos os materiais que não possuírem valor econômico, de acordo com a avaliação do Contratante.

1.2.2. Para descarte dos resíduos a Contratada deverá atender os critérios e política de sustentabilidade ambiental, tais como: descartes em locais adequados, evitar o desperdício de água, racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxicas e substituir sempre que possível as substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade e prevenção por meio da diminuição dos entulhos gerados por obras decorrentes de problemas hidráulicos não corrigidos antecipadamente.

2. SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS

2.1. Após avaliação do serviço a ser executado, elaborar o orçamento dos materiais necessários e enviar através do endereço eletrônico, manutencao@cisamusep.org.br;

2.2. Para os casos de compra de material e/ou substituição de peças, a Contratada deverá apresentar previamente planilha de custos/ orçamento das peças a serem trocadas no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas em caso de emergência, e no prazo de até 72 (setenta e duas) horas em condições normais, ficando a cargo do Fiscal do Contrato a verificação se os valores apresentados estão dentro do praticado em mercado para aprovação do orçamento. Em caso de urgência, a determinação de substituição da peça poderá ser imediata, com a apresentação do orçamento posteriormente e/ou apresentação da nota fiscal de compra para comprovação do custo;

2.3. O custo da eventual prestação dos serviços e troca das peças defeituosas está incluído no valor total do contrato, não sendo possível cobrança no momento da prestação;

2.4. Nos orçamentos apresentados deverão constar no mínimo os seguintes itens:

- a. Identificação do Contratante;
- b. Especificação completa das peças e/ou materiais a serem substituídas;
- c. Preço unitário e global das peças;
- d. Prazo de validade do orçamento, não inferior a 30 (trinta) dias.

2.5. Após aprovação do orçamento ou nota fiscal de compra do item será encaminhado por e-mail a Nota de Empenho para emissão da nota fiscal da Contratada;

2.6. A partir da aprovação do orçamento a Contratada deverá executar os serviços num prazo máximo de 02 (dois) dias.

3. ORÇAMENTO

3.1. Para os casos de compra de material e/ou substituição de peças a Contratada deverá apresentar, previamente, a comprovação do valor da peça a ser trocada, através de planilha de custos/orçamento ou da nota fiscal de compra da peça a ser substituída, ficando a cargo do Fiscal do Contrato a confirmação do valor de mercado das referidas peças para deferimento da substituição das mesmas. Em caso de urgência, mediante

autorização da contratante, a substituição da peça poderá ser imediata e a apresentação da comprovação do valor da peça a ser trocada, através de planilha de custos/orçamento ou da nota fiscal de compra da peça a ser substituída, poderá ser entregue posteriormente.

3.2. A planilha de custos/ orçamento deverá constar, no mínimo, os seguintes itens:

- a) Identificação do Contratante;
- b) Identificar o bem;
- c) Especificação completa das peças a serem substituídas;
- d) Preço unitário e global das peças;
- e) Prazo de validade do orçamento, não inferior a 20 (vinte) dias;

3.3. O envio do orçamento prévio não deverá exceder 02 (dois) dias úteis a partir da verificação das peças a serem substituídas.

3.4. Os orçamentos poderão ser enviados por e-mail pela Contratada desde que os mesmos sejam assinados, carimbados e escaneados, ou enviados por e-mail pela empresa que orçou;

3.5. Antes da aprovação do orçamento o Contratante poderá, a seu critério, fazer uma pesquisa de mercado para o custo da peça a ser substituída, fazendo o ressarcimento a partir do menor custo resultante de tal pesquisa ou solicitar a nota fiscal de compra. Neste caso, poderão ser descartados os orçamentos apresentados pela Contratada.

3.6. Caso seja verificado o sobrepreço sobre as peças substituídas, o Contratante poderá solicitar a nota fiscal de compra à Contratada.

3.7. Após aprovação do valor da peça a ser substituída, será encaminhado por e-mail a Nota de Empenho para emissão da Nota Fiscal da Contratada. Sempre que solicitado pelo Fiscal do Contrato, apresentar documentos que comprovem a procedência das peças que necessitam ser adquiridas.

3.8. Comprovada a inexistência de peças originais no mercado, a empresa poderá substituí-las por peças similares, devendo as mesmas ser novas e sem uso, e aprovadas pelo Fiscal do Contrato;

3.9. Todas as peças deverão ser fornecidas pela Contratada;

3.10. As peças defeituosas que forem substituídas pela Contratada deverão ser entregues ao Contratante, caso não haja interesse nas mesmas, estas serão recolhidas pela Contratada para o descarte correto;

3.11. Sempre que solicitado pelo Fiscal do Contrato, apresentar documentos que comprovem a procedência das peças que necessitem ser adquiridas;

3.12. O custo da eventual prestação dos serviços e troca de peças defeituosas está incluso no valor total do contrato, não sendo possível cobrança no momento da prestação;

3.13. O valor estimado das peças e materiais a serem utilizados, durante a vigência do contrato, será de R\$ 9.200,00 (nove mil e duzentos reais).

1. MODELOS E MARCAS DE PEÇAS HIDRÁULICAS INSTALADAS NA SEDE DO CONTRATANTE

1. TORNEIRAS:

- a. Torneiras externas: marca DECA, uso restrito 10281;
- b. Torneiras de uso geral: marca DECA, uso geral 10281;
- c. Torneiras para lavatórios: marca DECA, fixação do tipo mesa, com fechamento automático decamatic eco-cromado;
- d. Torneiras de tanque: marca DECA, tanque 10281 c/ adaptador;
- e. Torneiras de bancadas: marca DECA, cozinha, fixação na parede, conforto cromado;
- f. Torneiras de escovação: marca DECA, lavatório parede, conforto cromado;

2. VÁLVULAS DE DESCARGA E REGISTROS:

- a. Válvula de descarga DECA Hidra Max cromado;
- b. Acabamento de registros: marca DECA, max cromado.

3. SIFÃO:

- a. Cubas em inox: sifão metálico com 1 ½, 30 cm, 3113.

2. TINTAS E REVESTIMENTOS UTILIZADOS NO NA SEDE DO CONTRATANTE

1. REVESTIMENTOS:

- a. Azulejos: Marca Portinari/Cecrisa, 32x45,5 B off White bold A5;
- b. Revestimento cerâmico porcelanato: Marca Portinari/Cecrisa, 58,4x58,4 R metrópole SGR NAT A5;
- c. Revestimento cerâmico porcelanato: Marca Portinari/Cecrisa, 20x120 R Escandinávia HD A5;
- d. Pastilhas de vidro: Marca Colormix, 20x20mm, junta mínima, cor B30.

2. TINTAS:

- a. Parede interna: Marca Sulvinil, cor branco gelo, tipo látex acrílico semi brilho, categoria premium ilumina;
- b. Parede: Marca Delux, cor azul beija flor (ref. Sulvinil), tipo textura acrílica, acabamento em grafiato;
- c. Teto: Marca Ciacolor, cor branco neve, tipo látex acrílico fosco, categoria gesso.